

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **16 a 30 de novembro de 2020**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	4

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. HORAS EXTRAS. AÇÃO PLÚRIMA ANTERIORMENTE AJUIZADA PLEITEANDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA REQUERENDO AS PARCELAS VINCENDAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. HORAS EXTRAS. AÇÃO PLÚRIMA ANTERIORMENTE AJUIZADA PLEITEANDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA REQUERENDO AS PARCELAS VINCENDAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA.** 1. *Na hipótese, o autor ajuizou a presente ação em 04.08.2015 para pleitear a condenação da CEF no pagamento horas extras referentes à 7ª e 8ª horas no período compreendido entre 21.01.2005 a 27.02.2009.* 2. *O acórdão recorrido afastou a prescrição total da pretensão sob o argumento de que "o autor trabalhou 8 horas por dia, contudo não estava enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, conforme reconhecido na ação ajuizada pelo sindicato (processo n. 006-2007-006-24-00-9, b434f5b - Pág. 12). Após essa decisão, foi atuada execução em autos suplementares sob o n. 1264-29.2012.5.24.0005, que teve a decisão*

do agravo de petição transitado em julgado em 14.05.2015, indeferindo o pedido de inclusão de diferenças salariais vincendas, surgindo, a partir daí, o direito de os substituídos proporem ações individuais para a obtenção do direito". 3. Em que pese este juízo, à luz do art. 290 do CPC/73 (art. 320 do CPC/15), reputar haver pedido implícito às prestações vincendas nas hipóteses em que a parte autora formula pretensão que tem por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas - como é o caso de pedido de horas extras -, este não foi o entendimento adotado pelo Tribunal *a quo* no julgamento dos autos suplementares de n. 1264-29.2012.5.24.0005, cuja decisão - **transitada em julgado** - reconheceu ao Reclamante apenas as diferenças devidas **até o ajuizamento da ação plúrima**. Assim, tendo o Tribunal Regional consignado que o pedido formulado na ação plúrima **não** abrangeu as parcelas vincendas - pedido este formulado nesta presente demanda (RR 25178-23.2015.5.24.0004) -, não há falar em interrupção de prazo prescricional a partir do ajuizamento da primeira ação (007900-55.2005.5.24.0005), uma vez que, de acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior Trabalhista, a prescrição atinente às diferenças de horas extras é quinquenal e se renova mês-a-mês, a partir da exigibilidade das parcelas alegadamente pagas a menor, conforme dispõe a Súmula 294/TST. Dessa maneira, a esta Corte Superior Trabalhista é defeso **ampliar** os limites da lide n. 007900-55.2005.5.24.0005 - acobertada sob o manto da coisa julgada - para beneficiar pretensão do Empregado, cuja irresignação, neste aspecto, caso desejasse, deveria ser instrumentalizada em recurso idôneo ou ação rescisória, e não em nova reclamação trabalhista. Aplicação do art. 5º, XXXVI, da CF/88. **Recurso de revista conhecido e provido** no tema, para declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante e afastar a condenação da CEF no pagamento de horas extras. Prejudicado o exame dos demais temas. C) **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. OJT 70/SBDI-I/TST. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ANÁLISE PREJUDICADA.** Em razão do provimento dado ao recurso de revista da CEF para declarar a prescrição total da pretensão de horas extras, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante quanto à aplicação da OJT 70/SBDI-I/TST na hipótese. **Agravo de instrumento prejudicado. Processo: [RRAg - 25178-23.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 18/11/2020, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO ANTERIOR ÀS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TUTELA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO TOTAL/PARCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPT com pedido de indenização por danos morais coletivos e obrigação de fazer e não fazer, em razão de conduta negligente do Reclamado no cumprimento de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. A gravidade dos fatos e do ato lesivo repercute de forma negativa em toda a comunidade de trabalhadores, pois transcende o caráter meramente individual, violando o patrimônio moral de toda uma coletividade, circunstância que impõe o reconhecimento do dano moral coletivo. Compreende-se que as condições de trabalho a que se submeteram os empregados atentaram contra a sua dignidade, a sua integridade psíquica e o seu bem-estar individual - bens imateriais que compõem seu patrimônio moral protegido pela Constituição -, ensejando a reparação moral, conforme autorizam o inciso X do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 186 e 927, *caput*, do CCB/2002. Nesse contexto, configura-se o dano moral coletivo. **Recurso de revista conhecido e provido. 2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. ASTREINTES. JORNADA DE TRABALHO. APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. A ação civil pública tem como finalidade proteger direitos e interesses meta individuais contra qualquer espécie de lesão ou ameaça, podendo envolver, segundo consta no art. 3º da Lei 7.347/85, "*a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*". Desse modo, com o propósito de tutelar direitos coletivos em sentido amplo (difusos, individuais homogêneos e coletivos em sentido estrito), a ação civil pública, evidentemente, pode veicular pretensão que busque prevenir condutas que repercutam negativamente nos interesses coletivos de uma determinada comunidade laboral. O pedido de tutela inibitória, por meio da concessão de tutela específica (obrigação de fazer ou não fazer), é importante instrumento de prevenção de violação de direitos individuais e coletivos ou a reiteração dessa violação, com o fito de evitar a prática, a repetição ou continuação de ato ilícito. Nesse sentido, a tutela jurisdicional inibitória deve se voltar para o futuro, prescindindo da ocorrência reiterada do dano, pois visa à efetivação do acesso à justiça como capaz de impedir a violação do direito (arts. 5º, XXXV, da CF; 461 do CPC/73; e art. 497 do CPC/2015). **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 923-52.2012.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO STF - ARE 791.932). TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise de contrariedade à Súmula 331, I/TST, porquanto mal aplicada à espécie. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO STF - ARE 791.932). TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO.** O STF, por maioria, no julgamento do ARE 791.932/DF, ocorrido em 11/10/2018 e transitado em julgado em 14/03/2019, representativo da controvérsia e com repercussão geral (tema nº 739), firmou tese jurídica vinculante, no sentido de que "é nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". É necessário, pois, o exame da matéria à luz da tese firmada pelo STF, relativamente à possibilidade de terceirização de serviços afetos às atividades precípua das concessionárias de telecomunicações, sendo irrelevante perquirir sobre a natureza das atividades exercidas pela empresa contratada. No caso vertente, apesar de ter o TRT concluído pela configuração do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços - haja vista a relação direta entre o serviço e a atividade-fim da tomadora -, há de ser afastada a ilicitude da terceirização, à luz do entendimento do E. STF e do art. 94, II, da Lei 9.472/97. Consequentemente, não se reconhece o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, tampouco a responsabilidade solidária e a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária, em caso de eventual condenação, nos termos do entendimento do STF e da Súmula 331, IV/TST. Ressalva de entendimento pessoal deste Relator. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24419-22.2016.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÕES CONSTATADAS. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CF/88.

1. Do cotejo entre os pedidos realizados em sede de embargos de declaração e da decisão regional que rejeitara os aclaratórios, infere-se que, de fato, o e. TRT não se manifestou sobre pontos cruciais para o deslinde da controvérsia. **2.** Não há análise sobre quatro pontos de extrema relevância para a solução da situação posta nos presentes autos: **a)** o fato de haver, na prova emprestada, constatação de que o autor trabalhou como operador de transpaleteira levando mercadorias para câmara de congelados (resfriamento); **b)** se o autor esteve exposto às temperaturas de +6,3°C (Câmara) e/ou +10,5°C (Sala de Cortes), bem como se a exposição a essas temperaturas, mesmo com a utilização de EPI, mas sem o intervalo do artigo 253 da CLT, caracterizam o ambiente como insalubre e conferem o direito ao adicional de insalubridade; **c)** o fato de o laudo pericial constante do processo nº 0024613-68.2016.5.24.0022 (prova emprestada) consignar que a temperatura do local em que o autor exercia suas atividades era entre 0 a 12 graus, e que em câmaras de armazenamento foram encontradas temperaturas de 2,0°C e na câmara de armazenamento (pulmão) 6,3°C; **d)** se a exposição a temperaturas variadas enseja o direito ao intervalo do artigo 253 da CLT. **3.** Nesse cenário, é importante registrar que o art. 832 da CLT exige que as decisões sejam fundamentadas. Esse princípio da motivação foi elevado ao patamar constitucional pela Constituição Federal, que dispõe, em seu art. 93, IX, que "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". **4.** Frise-se que a necessidade de fundamentação é ainda mais relevante, visto que, considerando-se a natureza extraordinária do recurso de revista, é inviável a esta e. Corte examinar a controvérsia à luz de contornos fáticos e jurídicos que não foram expressamente definidos pelo Tribunal a quo, tendo em vista o óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. **5.** É imperioso, portanto, que a Corte Regional consigne todos os fatos constantes nos autos alusivos às alegações mencionadas em embargos de declaração, de modo a possibilitar eventual conclusão jurídica diversa nesta instância extraordinária. **Recurso de revista conhecido por violação do artigo 93, IX, da CF e provido. Processo: [RR - 25452-59.2017.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO NA FASE DE EXECUÇÃO. 2. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C SÚMULA 266 DO TST. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e

"c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita do recurso de revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. É que, na lide em apreço, a acenada violação do dispositivo constitucional apontado no recurso de revista (art. 5º, II e LV, da CF) demandaria a prévia análise e interpretação da legislação infraconstitucional, mormente o art. 2º, § 2º, da CLT, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, porquanto a violação, se houvesse, seria meramente reflexa, e não direta. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 18/11/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO NA FASE DE EXECUÇÃO. 2. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C SÚMULA 266 DO TST. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita do recurso de revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. É que, na lide em apreço, a acenada violação do dispositivo constitucional apontado no recurso de revista (art. 5º, II e LV, da CF) demandaria a prévia análise e interpretação da legislação infraconstitucional, mormente o art. 2º, § 2º, da CLT, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, porquanto a violação, se houvesse, seria meramente reflexa, e não direta. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24568-56.2015.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 18/11/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO À INTEGRALIDADE DA HORA INTERVALAR. Delimitação do acórdão recorrido: O TRT confirmou a condenação da reclamada ao pagamento, a título de hora extras, da integralidade da hora intervalar parcialmente suprimida nos períodos de safra relativamente ao lapso contratual compreendido entre a admissão do reclamante (14-03-2014) e fevereiro de 2017, ao fundamento de que "*a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento do total intervalo e não apenas do tempo suprimido, conforme Súmula 437, I, do TST*" (fl. 574). **Não há transcendência**

política, pois não constatado o desrespeito à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. **Não há transcendência social**, pois não se trata de postulação, em recurso de reclamante, de direito social constitucionalmente assegurado. **Não há transcendência jurídica**, pois não se discute questão nova em torno de interpretação da legislação trabalhista. **Não se reconhece a transcendência econômica** quando, a despeito dos valores da causa e da condenação, não se constata a relevância do caso concreto, pois se verifica que, sob o enfoque de direito, a tese do TRT é no mesmo sentido do entendimento desta Corte Superior, consolidado no sentido de que, para atos anteriores à vigência da Lei nº 13.467/2017, é devido o pagamento, a título de hora extra, da integralidade da hora de intervalo intrajornada suprimida do trabalhador, ainda que parcialmente, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST. Não há outros indicadores de relevância no caso concreto (art. 896-A, § 1º, parte final, da CLT). **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25419-64.2017.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 18/11/2020, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1996. VALIDADE. PUBLICAÇÃO. SÚMULA 126. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. O egrégio Tribunal Regional, com base na análise do conjunto probatório, concluiu pela invalidade do Plano de Cargos e Salários, uma vez que não houve sua publicação no diário oficial, o que seria exigível dada a natureza jurídica de direito público do CREA. Restou consignado na decisão regional o IUI que se fundamentou no fato de que não consta o teor do PCS/1996 no Diário Oficial, sendo apenas possível concluir pela existência do referido Plano pela pauta da 181ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-MS. Nesse contexto, para se adotar entendimento diverso, no sentido de que teria havido a devida publicação do referido Plano de Cargos e Salários, apta a lhe conferir validade, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor da Súmula nº 126 do TST. Nesse contexto, a incidência do óbice contido na Súmula 126 é suficiente para **afastar a transcendência da causa**, uma vez que inviabilizará a aferição da existência de eventual questão controvertida no recurso de revista, e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25907-49.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 11/11/2020, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. NULIDADE PROCESSUAL. INCLUSÃO DA EMPRESA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA NA FASE DE EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFIGURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA. Conforme precedente citado no voto, a posição da 7ª Turma desta Corte é pela inexistência de transcendência na matéria. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa. **Processo: [Ag-AIRR - 24454-83.2016.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 11/11/2020, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece reparos a decisão monocrática por meio da qual se denegou seguimento aos Embargos. A hipótese dos autos não comporta aplicação da exceção contida na alínea **f** da Súmula n.º 353 deste Tribunal Superior. Trata-se, no caso, de Agravo interposto a decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a Agravo de Instrumento, e não de Agravo veiculado contra decisão monocrática do relator, proferida em sede de Recurso de Revista, conforme previsto na exceção constante da alínea **f** da mencionada Súmula. Nesse contexto, consoante consignado na decisão agravada, incide o óbice da Súmula n.º 353 do TST, visto que a embargante pretende a revisão dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, já examinados no mérito do Agravo de Instrumento, não provido pela egrégia Turma desta Corte superior. Agravo conhecido e não provido, com aplicação de multa. **Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 24346-54.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 12/11/2020, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.437/2017. DECISÃO DE MÉRITO. ANÁLISE DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 353 DO TST. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS. EXCEÇÃO À REGRA GERAL NÃO VERIFICADA. A Súmula 353 do TST disciplina que em regra não cabe recurso de embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo. Contudo, prevê exceções. Na hipótese dos autos, o recurso de embargos foi interposto em face de acórdão que negou provimento a agravo apresentado contra decisão monocrática do Relator proferido em agravo de instrumento em recurso de revista, no qual foram analisados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade de recurso de revista, o que revela o descabimento dos embargos, não se constatando qualquer exceção a autorizar o processamento do apelo. A interposição de agravo em face de decisão que inadmite recurso de embargos com fulcro na Súmula n.º 353 do TST, por ser incabível, justifica a condenação da parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por manifesto intuito protelatório da medida que visa destrancar recurso incabível, na esteira da jurisprudência desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal. Precedentes. **Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa.** **Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 24382-96.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 12/11/2020, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 20/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GERENTE GERAL. CARGO DE GESTÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar a conclusão diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 25101-86.2016.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho

Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. TRANSCENDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Delimitação do acórdão recorrido: "no presente caso, o objeto da lide consiste na manutenção do plano de saúde, que foi implementado pelo empregador em razão do contrato de trabalho havido entre o empregado e o empregador"; "conquanto o plano de saúde tenha sido fornecido por intermédio de terceiro, o direito pleiteado teve origem da relação de trabalho, emergindo daí a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda". **MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO APOSENTADO E POSTERIORMENTE DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA. Delimitação do acórdão recorrido:** "a autora foi admitida aos quadros da ré em 27.06.1980 e aposentada em 08.07.2010, porém continuou trabalhando até a dispensa sem justa causa, ocorrida em 02.08.2017 (fls. 35 e 204)"; "por meio dos demonstrativos de pagamento colacionados pela reclamada e pela autora (fls. 324/345 e 146/186), ficou comprovado que, de junho de 1996 a outubro de 2006, a autora contribuiu com o plano de saúde por meio de descontos mensais e fixos nas folhas de pagamento, primeiro sob o título de "Enersul-Saúde Mensalidade", depois sob a denominação "Mensalidade Enersul Saúde" e, posteriormente, sob o epíteto de "Assistência Médica"; "diversamente, a partir de 2016, os recibos de pagamento colacionados aos autos apontam que os descontos passaram a ser eventuais e em valores variados, a título de "Copart Ass Méd CNU" (a exemplo: fls. 348 e 354)"; "assim, diante de tal exame, reputo que restou comprovado que a autora participou do plano de saúde institucional com contribuição mensal fixa, por mais de dez anos, durante o seu vínculo de emprego"; "nos termos do artigo 31 da Lei nº. 9.656/98, o empregado aposentado tem o direito de se manter nas mesmas condições de cobertura do plano de saúde institucional da vigência do contrato de trabalho"; "portanto, atendidos os pressupostos em questão, a empregadora tem obrigação de manter a aposentada pelo tempo que disponibilizar a cobertura para os empregados ativos, desde que o empregado opte pela sua manutenção no plano e arque com o pagamento integral da mensalidade"; "de fato, a reclamante faz jus ao direito que pleiteia, extensível aos seus dependentes, porque contribuiu diretamente por, no mínimo, dez anos com a mensalidade do plano de saúde advindo do vínculo empregatício e aposentou-se no curso do contrato de trabalho". **Não há transcendência política**, pois não constatado o desrespeito à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. **Não há transcendência social**, pois não se trata de postulação, em recurso de reclamante, de direito social constitucionalmente assegurado. **Não há transcendência jurídica**, pois não se discute questão nova em torno de interpretação da legislação trabalhista. **Não se reconhece a transcendência econômica** quando, a despeito dos valores da causa e da condenação, não se constata a relevância do caso concreto, pois não se verifica o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tratando-se de pedido que tem origem no contrato de trabalho, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF, bem como a rescisão contratual sem justa causa gera a obrigação de manutenção do plano de saúde pelo ex-empregador se o beneficiário assumir integralmente o respectivo custeio. **Não há outros indicadores de relevância no caso concreto** (art. 896-A, § 1º, parte final, da CLT). **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25674-81.2017.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. Insurge-se a autora contra a decisão

regional que manteve o indeferimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O Tribunal registrou que, no presente caso, não se evidencia a conduta culposa da União, sem tecer maiores detalhes no particular. Acrescentou, ainda, tratar-se de condenação restrita às verbas rescisórias e consectários. A autora sustenta, em suas razões de recurso, ser cristalina a culpa *in vigilando* da segunda reclamada. A aferição das alegações recursais requereria novo exame do quadro factual delineado na decisão regional, na medida em que se contrapõem frontalmente à assertiva fixada no acórdão regional, o que atrai a incidência da Súmula 126 do TST. Apesar de o art. 896-A da CLT estabelecer a necessidade de exame prévio da transcendência do recurso de revista, a jurisprudência da Sexta Turma do TST tem evoluído para entender que esta análise fica prejudicada quando o apelo carece de pressupostos processuais extrínsecos ou intrínsecos que impedem o alcance do exame meritório do feito, como no caso em tela. Agravo de instrumento não provido, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista. **Processo:** [AIRR - 24281-55.2016.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. O agravo encontra-se desfundamentado, nos termos do art. 1.010, II, do CPC. Não há impugnação ao fundamento da decisão ora agravada, relativo ao óbice do § 2º do art. 896 da CLT. A agravante impugna fundamento não utilizado na decisão recorrida. Inteligência da Súmula 422, I, do TST. Agravo não conhecido, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade. **Processo:** [Ag-AIRR - 797-35.2013.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do item I da Súmula 383 desta Corte, "é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso". **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** **Processo:** [AIRR - 24851-68.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. **Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa.** **Processo:** [Ag-AIRR - 25180-47.2016.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 18/11/2020, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 353 DO TST. O cabimento do recurso de embargos interposto contra acórdão proferido em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista encontra-se adstrito às hipóteses previstas na Súmula 353 do TST. Não se conhece, pois, dos embargos quando as razões veiculam discussão em torno de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista, situação verificada no caso dos autos em que nos embargos a parte insurge-se contra o desprovimento do agravo de instrumento e reitera a possibilidade de processamento do recurso de revista quanto aos tema "execução - grupo econômico - inclusão de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico", argumentando a existência de divergência jurisprudencial. Nesse contexto, deve ser mantida a decisão agravada, ao aplicar a Súmula 353 do TST, como fundamento para não admissão dos embargos. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 24627-10.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 19/11/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEIS Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO ATACADA. ÓBICE DA SÚMULA 422 DO TST. O agravo interno não logra atacar os fundamentos da decisão regional, tampouco os fundamentos adotados na decisão unipessoal, segundo os quais é inviável o conhecimento do agravo de instrumento ante os óbices da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Assim, não há como se conhecer do agravo, porquanto desfundamentado. Incidência do disposto no art. 1.021, §1º, do CPC/2015 e da Súmula 422, I, do TST. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 24205-42.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24676-80.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE DELIMITADA A AUSÊNCIA DE CULPA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. 1. Considerando a controvérsia jurisprudencial verificada nas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e nas manifestações do Supremo Tribunal Federal de qual(is) ato(s) omissivo(s) da Administração Pública autorizaria(m) a sua responsabilidade subsidiária, reconheço a

transcendência jurídica da questão. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), fixou a tese jurídica segundo a qual *"o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93."* 3. Com isso, o Pretório Excelso deixou claro que a dicção do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apesar de constitucional, como delimitado por ocasião do julgamento da ADC nº 16, não representa o afastamento total da responsabilidade civil do Estado em contratos de terceirização, mas, ao revés, indica a existência de tal responsabilidade em caso de haver elementos de comprovação da culpa do ente público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada. 4. Tendo em vista que o acórdão regional, ao não declarar a responsabilidade subsidiária, delimitou a ausência de ato culposo do ente da Administração Pública quando da fiscalização acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, conclui-se que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese fixada pela Suprema Corte no precedente de repercussão geral citado e com a atual redação do item V da Súmula nº 331 do TST. 5. Por outro lado, somente com o reexame do conjunto fático probatório da ação trabalhista, procedimento vedado em sede de recurso de revista, seria possível concluir pela culpa do ente da Administração Pública na fiscalização das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços contratada. O processamento da revista encontra óbice, assim, no Verbete nº 126 desta Corte Superior. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24492-29.2018.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA RUMO MALHA OESTE. APROVEITAMENTO À EMPRESA RUMO MALHA SUL. ART. 509, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. Impõe-se confirmar a decisão agravada, uma vez que as razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação à conclusão nela esposada. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-ED-RR - 1178-35.2010.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA RUMO MALHA OESTE. APROVEITAMENTO À EMPRESA RUMO MALHA SUL. ART. 509, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. Impõe-se confirmar a decisão agravada, uma vez que as razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação à conclusão nela esposada. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-ED-RR - 1180-05.2010.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA RUMO MALHA OESTE. APROVEITAMENTO À EMPRESA RUMO MALHA SUL. ART. 509, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. Impõe-se confirmar a decisão agravada, uma vez que as

razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação à conclusão nela esposada. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-ED-RR - 1176-65.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA RUMO MALHA OESTE. APROVEITAMENTO À EMPRESA RUMO MALHA SUL. ART. 509, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. Impõe-se confirmar a decisão agravada, uma vez que as razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação à conclusão nela esposada. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-ED-RR - 1179-20.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PARTE RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO*. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, dos artigos 186 e 927 do CC, da decisão proferida pelo STF na ADC nº 16 e do item V da Súmula nº 331 deste TST, para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público, é necessária a comprovação da sua conduta omissiva na fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato entre tomador e prestador de serviços quanto às verbas trabalhistas. **2.** Outrossim, em 30/3/2017, o STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional, suscitada no RE nº 760.931, referente à responsabilidade dos entes integrantes da Administração Pública em caso de terceirização, fixando, em 26/4/2017, a seguinte tese: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*". **3.** No caso, o Tribunal *a quo* consignou que os documentos apresentados evidenciam a fiscalização sobre a execução dos contratos. **4.** Nesse contexto, não é possível concluir que o ente público, tomador dos serviços, não cumpriu adequadamente a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a empresa prestadora de serviços. **5.** Por conseguinte, não há como afirmar que ficou configurada a culpa *in vigilando*, hábil a justificar a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24935-07.2018.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2020, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)

I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. Em conformidade com o regramento legal que franqueou a possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT), bem como em atenção ao Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, incumbe ao Juízo da execução a análise do respectivo pedido, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado. **II AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. DANO MATERIAL. DANO MORAL**

(SÚMULA 126 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24160-42.2017.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PARCELA JAMAIS RECEBIDA APÓS A APOSENTADORIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. I. Este Tribunal já se pronunciou a respeito da controvérsia que existia quanto às situações que ensejam a aplicação da prescrição total ou parcial quando o pedido envolver complementação de aposentadoria. Na oportunidade, foi decidido que a prescrição total prevista na Súmula nº 326 do TST ficará restrita às hipóteses em que a pretensão seja a complementação de aposentadoria jamais recebida, ficando a prescrição parcial direcionada a todas as demandas em que se pretendam diferenças dessa complementação. **II. No presente caso,** extrai-se do acórdão recorrido que a discussão mantida entre as partes se refere ao direito à complementação de aposentadoria jamais concedida à Reclamante na condição de aposentada. Assim, consta que a parcela auxílio alimentação nunca foi paga à Reclamante a título de complementação de aposentadoria, sendo suprimida quando da sua jubilação decorrente de aposentadoria por invalidez, ocorrida em 07/04/2009. **III.** Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada somente em 19/06/2019, o Tribunal Regional, ao aplicar a prescrição total ao caso, decidiu em conformidade com o entendimento consagrado na redação da Súmula nº 326 do TST. **IV.** Assim, há de se concluir que a causa não oferece transcendência (exegese dos arts. 896-A da CLT e 247 do RITST). Portanto, o apelo não merece trânsito. **V. Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [RR - 24532-62.2019.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, III, DA CLT. EFEITOS. Impõe-se confirmar a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, uma vez que o recurso de revista não observou o pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo: [Ag-ARR - 24875-86.2014.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2020. [Acórdão TRT.](#)**

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741.